



Processo IMETRO 00000390/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 02/05/2025 às 12:32

Setor origem: IMETRO/GABP - Gabinete da Presidência

Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

Classe: Processo sobre Emenda a Projeto de Lei

Assunto: Emenda a Projeto de Lei

Detalhamento: Solicitação de Alteração de Artigo da Lei nº 18.307 de 27 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Ofício nº 39/2025/IMETRO/GABP

São José, 02 de maio de 2025.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, por orientação da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitamos o parecer dessa SICOS neste processo IMETRO 390/2025, que requer mera alteração da redação do Art. 3º da Lei nº 18.307/2021.

Tal alteração se faz necessária para que o IMETRO-SC possa dar continuidade ao seu Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA, implementado no ano de 2021.

Em resumo, a alteração solicitada trata simplesmente da substituição da numeração “nº 18/2020” do Convênio com o Inmetro, pela palavra “vigente”. Desta forma, não haverá necessidade de futuras alterações nesta Lei, quando houver mudança da numeração do Convênio com o Inmetro.

Ratificamos, assim como na Exposição de Motivos, que esta alteração não enseja em aumento da remuneração do corpo funcional do IMETRO-SC e nem impacto financeiro nas despesas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Seguem anexados o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa vigente e a Lei supracitada.

Pedimos que este processo, após tramitado nessa SICOS, seja encaminhado para a Secretaria de Estado de Administração.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Alexandre Soratto
Presidente do IMETRO/SC

Ao Sr.
SILVIO DREVECK
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19VIQ7J3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 02/05/2025 às 14:12:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDAzOTBfMzkwXzlwMjVfMTIWSVE3SjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000390/2025** e o código **19VIQ7J3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 013/2025- NUAJ/SICOS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: IMETRO 0390/2025.

Origem: Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO).

Interessado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS).

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei para alteração da Lei nº 18.307/2021.

Anteprojeto de lei. Alteração do art. 3º da Lei nº 18.307/2021. PRDA/IMETRO-SC. Adequação de referência legislativa, para vincular o PRDA ao “convênio vigente”. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para instaurar o processo legislativo (art. 50, §2º, inciso IV, da CESC/1989). Constitucionalidade, legalidade e cumprimento dos requisitos formais de tramitação. Possibilidade jurídica de prosseguimento.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica da minuta de anteprojeto de lei que propõe a alteração da redação do art. 3º da Lei nº 18.307, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do IMETRO/SC.

A proposta encaminhada visa aperfeiçoar a redação legislativa, substituindo a expressão numeração “nº 18/2020” pela palavra expressão “vigente”, permitindo a possibilidade de continuidade do programa quando da renovação do referido instrumento de convênio.

A alteração decorre da necessidade de que o IMETRO-SC possa dar continuidade ao seu Plano de Reestruturação e Desenvolvimento Administrativo (PRDA), implementado desde o ano de 2022, no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 18/2020, celebrado com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Nos termos do Decreto nº 2.382/2014 e da Instrução Normativa nº 001/2014//SCC-DIAL, cabe à esta COJUR proceder à análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposição, nos limites de sua competência.

É o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Esta manifestação tem por escopo analisar o anteprojeto de lei em questão apenas quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Dito isso, passa-se à análise da proposta.

Quanto à matéria tratada, cumpre destacar que se insere no âmbito das competências privativas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina para dar início ao processo legislativo, nos termos do art. 50, §2, inciso IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, que assim dispõe:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço — consistente na alteração da redação do art. 3º da Lei nº 18.307, de 27 de dezembro de 2021, a fim de substituir a expressão “nº 18/2020” por “vigente” — está em consonância com a competência do Executivo estadual para propor ajustes legislativos relacionados à organização e funcionamento da administração pública.

Como já mencionado a proposta visa aperfeiçoar a redação legislativa, substituindo a expressão numeração “nº 18/2020” pela palavra expressão “vigente”, permitindo a possibilidade de continuidade do programa quando da renovação do referido instrumento de convênio.

A alteração decorre da necessidade de que o IMETRO-SC possa dar continuidade ao seu Plano de Reestruturação e Desenvolvimento Administrativo (PRDA), implementado desde o ano de 2022, no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 18/2020, celebrado com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

O pagamento da referida verba já está em andamento e alteração legislativa **não causará aumento de despesa**, razão pela qual fica dispensada a instrução do processo com os documentos previstos no inciso IV do art. 7º do Decreto Estadual n. 2382/2014.

Já no que tange à técnica legislativa, observa-se que a substituição da numeração específica pela expressão “vigente” confere maior flexibilidade normativa, conferindo ao ato normativo maior adaptabilidade frente às futuras alterações contratuais, sem prejuízo à segurança jurídica, uma vez que o programa continuará vinculado a instrumento formal de convênio entre as partes competentes, no caso o IMETRO/SC e o INMETRO.

Por fim, não foram identificados vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou inadequação técnica na proposta analisada, motivo pelo qual o anteprojeto pode ser considerado apto para prosseguir nos trâmites legislativos e administrativos próprios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se¹ pela viabilidade jurídica da tramitação do anteprojeto de lei que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 18.307/2021, com a finalidade de adequar a referência ao convênio vigente do PRDA no âmbito do IMETRO/SC.

É o parecer.

ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR
Procurador do Estado

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ITQB851**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR** (CPF: 028.XXX.569-XX) em 30/05/2025 às 18:16:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 11/08/2025 às 17:39:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDAzOTBfMzkwXzlwMjVfMEIUUUI4NTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000390/2025** e o código **0ITQB851** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 482025/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo IMETRO nº 390/2025 que apresenta Anteprojeto de Lei que “Altera o art. 3º da Lei nº 18.307, de 27 de dezembro de 2021, que Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).”

Senhora Diretora,

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei que propõe a alteração do Art. 3º da Lei nº 18.307, de 27 de dezembro de 2021, a qual institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA) no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

Em relação à proposta, cumpre enfatizar que o Convênio de Cooperação Técnica mencionado é o instrumento que delega ao IMETRO/SC as competências do INMETRO para atuação em Santa Catarina.

A alteração proposta, que substitui a numeração específica do Termo de Convênio entre o INMETRO e o IMETRO/SC pelo termo “vigente”, confere dinamismo ao texto, mantendo-o atualizado e evitando futuras modificações.

Considerando a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, na qualidade de gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, possui entre suas atribuições a normatização, supervisão, controle, orientação e formulação de políticas de gestão de pessoas. Assim, entendendo que a proposta é benéfica aos envolvidos, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento, afirmando não haver contrariedade ao interesse público.

Contudo, à consideração superior.

TAINARA GARCIA
Assessora Técnica
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO

Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal
(*assinatura digital*)

De acordo. Encaminhe-se ao IMETRO.

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(*assinatura digital*)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3B40RDR5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TAINARA GARCIA** (CPF: 022.XXX.149-XX) em 05/08/2025 às 16:02:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 13:47:04 e válido até 01/03/2123 - 13:47:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 05/08/2025 às 16:06:10
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/07/2025 - 12:05:10 e válido até 08/07/2028 - 12:05:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 05/08/2025 às 16:56:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 21/08/2025 às 16:23:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDAzOTBfMzkwXzlwMjVfM010MFJEUjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000390/2025** e o código **3B40RDR5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.